



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 1 de novembro de 2023.

Parecer: 161/2023

Solicitante: José Luís Buchalla

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução 6/2023 – “Acresce inciso V e §§ 3º e 4º ao artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Paulo Sérgio de Oliveira e José Luís Buchalla que acresce inciso V e §§ 3º e 4º ao artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3782/2023, em 31 de outubro de 2023. Despachado para parecer em 1 de novembro de 2023. Recebido para parecer em 1 de novembro 2023.

I – Do Projeto.

Projeto de resolução que acresce inciso V, §§ 3º e 4º ao artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, estabelecendo sessão plenária livre, correspondente a última quarta-feira do mês, sendo o mais votado nas eleições o presidente da sessão.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 4098/2023
Data: 04/12/2023 - Horário: 14:09
Legislativo - PARJU 16/1/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – Do Direito.

Projeto de resolução que encontra amparo legal nos artigos 185, § 1º, "d", 197, IV, 210, § 1º, "d", artigo 11, II, 33, IV, 50 da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi:

Art. 185 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou que deva ser do conhecimento deste. **§ 1º** - As proposições poderão consistir em: (...) **d)** projetos de resolução;

Art. 197 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de: (...) **IV** – projetos de resolução.

Art. 210 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. **§ 1º** - Constitui matéria de projeto de resolução: (...) **b)** elaboração e reforma do Regimento Interno;

Lei Orgânica do Município de Birigüi:

Art. 11. à Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições: (...) **II** – elaborar o regimento interno;

Art. 33. O processo legislativo compreende: (...) **VI** – resoluções.

Art. 50. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

depende de sanção do Prefeito. **Parágrafo único** O projeto de resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Ante o exposto, de acordo com os artigos 185, § 1º, “d”, 197, IV, 210, § 1º, “d”, artigo 11, II, 33, IV, 50 da Lei Orgânica do Município de Birigui, o projeto se encontra legal, sendo submetido à apreciação do Plenário.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588